



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA ESPECIALMENTE PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA BROOKFIELD BRASIL LTDA., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro do ano de dois e mil vinte, realizou-se em segunda convocação, através de teleconferência necessária em função da situação de pandemia e necessidade de se manter isolamento social e evitar aglomeração de pessoas, assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, especialmente convocada para os empregados da empresa Brookfield Brasil Ltda., conforme edital convocatório previamente divulgado a todos os empregados, com a finalidade específica de discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: “discussão e deliberação acerca de proposta de acordo coletivo de trabalho para adoção de sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho”. Abrindo os trabalhos, o Sr. Igor Giantomaso Desiderio, Diretor do Sindicato, foi aclamado presidente da mesa. Ato contínuo, declarou iniciada a assembléia e imediatamente com a leitura da ordem do dia acima declinada, assinalando a forma de assembléia prevista no referido edital, conforme a seguir transcrito: Dada a situação de pandemia, a assembléia será feita por meio de teleconferência com o uso do programa “Microsoft Teams” e será acessada através do seguinte link: <https://is.gd/ofm9vQ>. Os votos, por sua vez, serão colhidos através das seguintes caixas postais: Aprovação do acordo: brookfield.aprovo@eaa.org.br Rejeição do acordo: brookfield.rejeito@eaa.org.br. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Advogado do Sindicato, Sr. Marcelo G. C. de Araujo, que de imediato compartilhou com os presentes uma apresentação em “powerpoint”. Na sequência, passou a explicar acerca da proposta de acordo, condizente à adoção de sistema alternativo eletrônico para registro e controle da jornada de trabalho, explicando que em função de previsão legal, a utilização de sistemas eletrônicos que permitam o lançamento de registros através de meios telemáticos, quais sejam, via site, app, entre outros, depende de negociação de acordo coletivo de trabalho entre empresa e sindicato, acrescentando ainda, que no caso da proposta em discussão, há previsão que vincula a adoção do sistema pela empresa mediante à previa apresentação ao Sindicato de declaração subscrita pelo responsável do sistema, um terceiro com expertise técnica, de que o mesmo cumpra com todos os requisitos de segurança das informações previstos no artigo 3 da portaria 373 do MT E, entre eles, que não haja possibilidade de restrição ao lançamento de registros pelos empregados; que não seja permitida a exclusão de registros; que deixe registrado, em caso de alteração dos registros já lançados, a informação alterada, e quem a realizou; acesso para que se possa extrair dados em casos que seja necessário; Prosseguindo, e após minuciosa explanação acerca da matéria da proposta de acordo, o Advogado do Sindicato indagou ao Plenário acerca da existência de dúvidas, obtendo resposta negativa. Ato contínuo, diante da inexistência de dúvidas, e retomando o uso da palavra, o Sr. Presidente inquiriu o Plenário se este se considerava em condição de votar a proposta, tendo obtido resposta positiva. Diante de tal resposta, o Sr. Presidente informou que os votos deveriam ser realizados através dos endereços eletrônicos informados no edital convocatório, ou seja: Aprovação do acordo: brookfield.aprovo@eaa.org.br Rejeição do acordo: brookfield.rejeito@eaa.org.br. Foi, ainda, informado que a assembléia sofreria uma pausa de 5 minutos para a votação e, após o transcurso de referido tempo, seriam verificados os votos existentes nos endereços eletrônicos mencionados e proclamado o resultado. Após o transcurso do lapso temporal acima mencionado, verificou-se a aprovação da proposta de acordo coletivo de



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

trabalho, por unanimidade de votos do presentes, sendo 11 (onze) votos para “sim”, nos termos abaixo transcritos: CLÁUSULA PRIMEIRA (SISTEMA ALTERNATIVO CONTROLE DE JORNADA) A EMPREGADORA adotará Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho (doravante mencionado como “Sistema de Ponto Eletrônico”), nos termos do art. 74, §2º, da CLT, combinado com o art. 2º, da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para o controle de jornada de trabalho de seus empregados que exercem atividades administrativas. PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Ponto Eletrônico consistirá em programa de inclusão de horas trabalhadas por meio de meios telemáticos (incluindo, mas não se limitando, a inclusão da jornada de trabalho via internet ou rede), através do acesso remoto dos empregados, sem qualquer tipo de restrição em relação ao local ou horário de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA (CONDIÇÕES PARA VALIDADE DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA) O Sistema de Ponto Eletrônico deverá indicar o nome do empregador e do empregado, ano, mês, dia, hora de entrada e de saída e, também, hora de intervalo intrajornada se obrigatório. Não serão permitidas: i) restrições à marcação de ponto; ii) marcação automática de ponto; iii) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e iv) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - As informações do Sistema de Ponto Eletrônico estarão disponíveis na sede da EMPREGADORA para fins de fiscalização. A EMPREGADORA viabilizará, por meio da extração eletrônica de dados, o acesso aos registros de jornada dos empregados à fiscalização trabalhista e ao SINDICATO, quando necessário e lhe for solicitado, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA TERCEIRA (DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS) O Sistema de Ponto Eletrônico permitirá ao empregado o acesso de todos seus registros a qualquer momento. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a impossibilidade de alteração ou eliminação de dados já lançados no Sistema de Ponto Eletrônico, o empregado deverá comunicar ao empregador qualquer ocorrência excepcional na marcação de jornada, visando a que a EMPREGADORA efetue os apontamentos necessários ao esclarecimento da jornada efetiva de trabalho realizada pelo empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que todas as informações relativas ao registro de ponto serão disponibilizadas aos empregados na forma do caput, a EMPREGADORA fica dispensada da obrigatoriedade de emitir comprovantes físicos por cada registro, bem como do relatório final mensal, aos empregados. CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS EM REGULAMENTAÇÃO LEGAL A utilização do Sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho pela EMPREGADORA, subordina-se à obtenção de declaração, emitida pelo fabricante do equipamento, que garanta, sob as penas da lei, que o referido sistema atende a todos os requisitos da Portaria 373/2011, inclusive no que se refere aos requisitos de funcionalidade e segurança fixados pela Portaria 1.510/2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez obtida pela EMPRESA a declaração de que trata o “caput”, estas deverão dar ciência por escrito do fato ao SINDICATO e encaminhar a este cópia da referida certificação e laudo técnico correspondente. PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do comunicado e documentação previstos no parágrafo imediatamente anterior, o SINDICATO deverá oferecer resposta, na qual comunicará a aceitação do certificado ou a eventual recusa do mesmo. PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual recusa à declaração prevista nesta cláusula, será válida apenas se acompanhada de parecer técnico que a embase, subscrito por empresa ou entidade que possua a expertise para tanto. PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez manifestada a concordância, pelo SINDICATO, da aceitação da declaração apresentada pela EMPRESA ou, mesmo, diante de esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Segundo sem que tenha sido oferecida resposta pela Entidade Sindical ou, ainda, em caso de recusa sem o cumprimento da condição prevista no Parágrafo Terceiro, o Sistema de Ponto Eletrônico previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho estará autorizado para uso imediato. PARÁGRAFO QUINTO



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

– Na hipótese de recusa fundamentada de aceitação do certificado, na forma do disposto no parágrafo terceiro, o uso do sistema de Ponto Eletrônico previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser implementado e as partes deverão iniciar, imediatamente, negociações visando a obtenção de consenso que permita o uso do referido sistema de ponto eletrônico. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 2 (dois) ano a contar da data de sua assinatura, devendo, para ser revisto ou prorrogado, atender-se ao disposto na CLT em seu artigo 615 e seus parágrafos. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES Quaisquer alterações dos novos mecanismos de controle e registro da jornada de trabalho, aqui avençadas, serão nulas de pleno direito se não determinada pela vontade das partes manifestada de conformidade com a cláusula anterior. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO COMPETENTE Consoante determina o artigo 625 da CLT, quaisquer controvérsias resultantes da aplicação deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo. CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO Fica acordada multa diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo no caso de descumprimento, por parte da EMPRESA, de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho. Dado que a ordem do dia fora integralmente cumprida e ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente parabenizou os presentes, confirmou que o acordo coletivo de trabalho seria assinado tão logo fosse possível e deu a assembléia por encerrada, determinando a lavratura desta ata que, depois de confeccionada e lida foi por todos aprovada e segue assinada pelos membros da mesa. NADA MAIS.

São Paulo, 19 de novembro de 2.020.

IGOR

GIANTOMASO

DESIDERIO:32051

243832

Assinado de forma digital

por IGOR GIANTOMASO

DESIDERIO:32051243832

Dados: 2020.11.19

15:19:13 -03'00'

Igor Giantomaso Desiderio
Presidente